



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

®

PROCESSO Nº 32/2017

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 10 /2017

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS.

RECURSOS:

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010022.2.037.3.3.90.33 (555) FONTE 303
07.02.103010022.2.038.3.3.90.33 (721) FONTE 495
08.02.082440024.2.052.3.3.90.32 (557) FONTE 000
03.01.041220003.2.006.3.3.90.33 (552) FONTE 000

LC OK

TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 010/2017

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

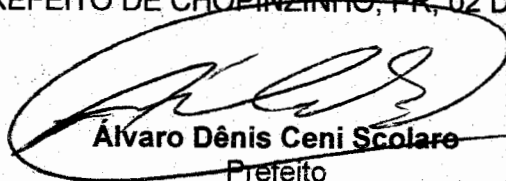
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 – SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Eduardo Pivatto
Secretário de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000575

(ano/mês/número do protocolo)

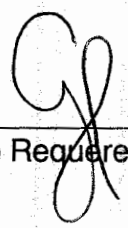
Assunto.....: LICITAÇÃO
Subassunto...: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Data Protoc...: 09/02/17
Requerente...: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

SOLICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 09/02/2017


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



Secretaria Municipal de Saúde

04
B

SOLICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de aquisição de Contratação de Serviços de Transporte para Passageiras, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2017.

**AUTORIZO DE ACORDO
COM A LEI**

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde





Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	250	Serviços de Transporte de passageiros de Chopinzinho para Curitiba.	105,84	26.460,00
2	250	Serviços de Transporte de passageiros de Curitiba para Chopinzinho.	109,08	27.270,00
VALOR TOTAL:				53.730,00

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2017.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel 85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

Justificativa

A Secretaria de Saúde do Município de Chopinzinho vem por meio deste justificar o uso de passagens para paciente em TFD – Tratamento Fora Do Domicilio e para funcionários da saúde em cursos fora do município de Chopinzinho – PR.

Considerando a Lei Nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de saúde em outros municípios e reenterrando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada. Desta forma justifico o uso de passagens a pacientes em TFD – Tratamento Fora do Domicilio.

Tendo em vista a importância da capacitação e formação dos profissionais funcionários desta secretaria de saúde, de modo a possibilitar a construção de um processo de capacitação permanente. Desta forma justifico o uso de passagens a funcionários para cursos fora do município de Chopinzinho – PR.

Sem mais para o momento coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 25 de Janeiro de 2017.


Aline Carla G. Maffioletti
Assistente Social
CRESS 10867 13º Reg.

Aline Carla Gomes Maffioletti
Assistente Social/CRESS10867



Fabiano Popia
Secretario de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

Considerando o término do Contrato nº 02/2016, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2016, Processo Licitatório nº 06/2016, entre o Município de Chopinzinho e a Empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

Considerando que o Município de Chopinzinho encaminha pacientes para tratamento de Saúde em Curitiba: como Cirurgias, Tratamentos Oncológicos, Consultas e Exames de Especialidades não existentes na Região.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde utiliza como meio de transporte os veículos do município e o ônibus do Consorcio Intermunicipal de Saúde.

Considerando que muitas vezes o número de pacientes é maior que a cota de vagas destinadas ao município e que muitas vezes os pacientes tem retorno no sábado tendo a necessidade de fornecer passagens para o transporte.

Conforme exposto acima, solicitamos parecer para modalidade conveniente de processo licitatório que irá dispor de Serviços de fornecimento de Passagens.

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2017.

FABIANO POPIA
Secretário Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

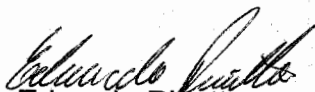
A Secretaria de Administração corrobora com as Secretarias de Saúde e Assistência Social quanto à necessidade de Contratação de serviços de transporte ida e volta para Curitiba-PR.

Além das necessidades apresentadas pelas Secretarias acima referenciadas, os Serviços de Transporte ida e volta para Curitiba, são utilizados pelas Secretarias de: Administração, Finanças e Educação para o transporte dos funcionários, quando da realização de cursos, treinamentos e capacitações cotidianas ou eventuais, necessárias para qualificação, em busca da eficiência no desenvolvimento das atividades da Administração Pública, tendo em vista, que grande parte dos eventos necessários são disponibilizados na Capital.

Quanto à necessidade de capacitação, vejamos que a Constituição Federal, em seu artigo 37, explicitamente menciona que: "A administração direta e indireta de qualquer dos Poderes, seja União, Estados, Distrito Federal ou Município deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**".

Em atendimento ao princípio da eficiência, existe a necessidade de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento do servidor como forma de melhorar a qualidade do serviço prestado e o atendimento aos cidadãos a curto, médio e longo prazo.

Chopinzinho, 08 de fevereiro de 2017.


Eduardo Pivatto

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

09
R

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social justifica a necessidade de passagens do município para a capital paranaense, seja ida ou volta, em cumprimento com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Assistência Social Lei nº8.742 que tratam dos direitos sociais e Lei Municipal nº 2.621/2010 a qual se refere à concessão de benefícios eventuais, em específico esta justificativa trata do auxílio transporte, sendo este provisão de proteção social básica suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Em específico, sobre o auxílio transporte de que trata a lei, as mesmas são concedidas, após avaliação socioeconômica realizada por profissional capacitado de serviço social com emissão de seu parecer e posteriormente encaminhado ao conhecimento do secretário municipal de assistência social, sendo os beneficiários, àqueles cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e ou vulnerabilidades que fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Sobre o auxílio transporte, a concessão dar-se-á conforme trata a Lei Municipal 2.621/2010, art.14:

- I – doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afim de 1º grau, ou até 2º grau, quando detectar forte vínculo afetivo, residente em outro município;
- II- visita, no máximo uma vez ao ano, a ascendente ou descendente com idade inferior a 12 (doze) anos, ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

- III – visita a criança ou adolescente que esteja cumprindo medida socioeducativa fora do município de Chopinzinho, devidamente comprovado;
- IV – Apoio a busca de trabalho para aumento de renda familiar.

A necessidade de auxílio transporte acontece também para a locomoção de servidores públicos, bem como o gestor da Secretaria de Assistência Social para realizarem Cursos, Capacitações ou participarem de reuniões realizadas neste itinerário de concessão de passagens.

A viabilidade do auxílio transporte para os trabalhadores do SUAS também justifica-se frente ao que prevê a NOB/RH/SUAS sobre capacitação continuada. “Os gestores municipais deverão liberar os técnicos para participarem da capacitação sem prejuízo dos recebimentos e com as despesas correspondentes de participação de acordo com o Plano de Capacitação.” (NOB/RH/SUAS anotada e comentada, 2012, p.39)

Diante do exposto sobre a concessão das referidas passagens a serem custeadas com recursos em que se enquadrar, solicitamos a abertura de procedimento licitatório para aquisição das mesmas.

Chopinzinho, 25 de janeiro de 2017.



Secretario Municipal de Assistência Social

Decreto 006/2017



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/02/2017

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SREFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS

Recebido a solicitação para a Contratação de Serviços de Transporte para Passageiros, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob nº 575/2017, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito



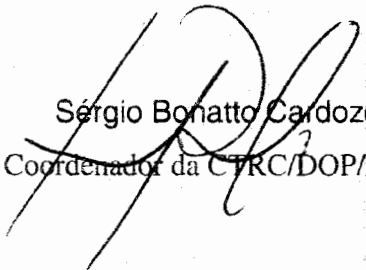
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER
DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DOP
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL - CTRC



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que as ligações **Curitiba - Chopinzinho e Ponta Grossa - Telêmaco Borba**, e vice e versa, são atendidas por serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, linhas de característica **rodoviária**, exclusivamente pela empresa **Expresso Princesa dos Campos S.A.**

Curitiba, 13 de janeiro de 2017.


Sérgio Bonatto Cardozo
Coordenador da CTRC/DOP/DER

À

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

COTAÇÃO DE PREÇOS

Item	Unidade	Descrição dos produtos ou serviços	Preço Unitário
01	Un	Passagem Rodoviária entre Chopinzinho e Curitiba em Ônibus do tipo Convencional.	R\$ 105,84
02	Un	Passagem Rodoviária entre Curitiba e Chopinzinho em Ônibus do tipo Convencional.	R\$ 109,08
TOTAL			

Dados Cadastrais do Participante

Razão Social ou Nome: Expresso Princesa dos Campos S.A

Endereço: Avenida Anita Garibaldi, nº 861.

Bairro: Órfãs

CEP: 84.015-050

Fone/Fax: 42 3220 3500 / 3225 1618

Município: Ponta Grossa

Estado: Paraná

CNPJ ou CPF: 80.227.796/0001-59 Insc. Estadual/RG: 20.104.360.-39

Banco: 001 – Banco do Brasil

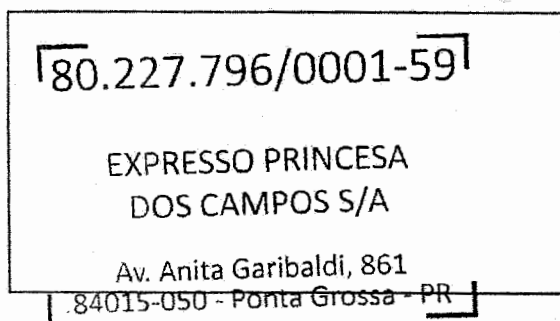
Agência: 4121-1

C/C: 75.025-5

Prazo de Validade do Orçamento: 30 (trinta) dias.

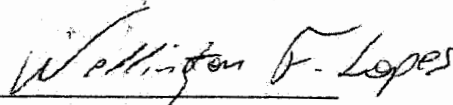
OBS: Valores válidos até que o Órgão Concedente DER-PR autorize reajuste nas tarifas.

Carimbo CNPJ



Data: 09/Janeiro/2017

Nome: Wellington F. Lopes


Assinatura



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 22/02/2017

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIAS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS – VALOR R\$
53.730,00.

Em atenção à solicitação formulada, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010022.2.037.3.3.90.33 (555) FONTE 303
07.02.103010022.2.038.3.3.90.33 (721) FONTE 495

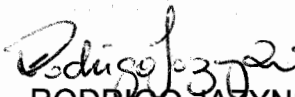
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440024.2.052.3.3.90.32 (557) FONTE 000

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.33 (552) FONTE 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15
R

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 22/02/2016

ORIGEM: SECRETARIA DE SAÚDE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA PASSAGEIROS.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Serviços de Transporte para Passageiros, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16
R.

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 575/2017 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010022.2.037.3.3.90.33 (555) FONTE 303
07.02.103010022.2.038.3.3.90.33 (721) FONTE 495

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.02.082440024.2.052.3.3.90.32 (557) FONTE 000

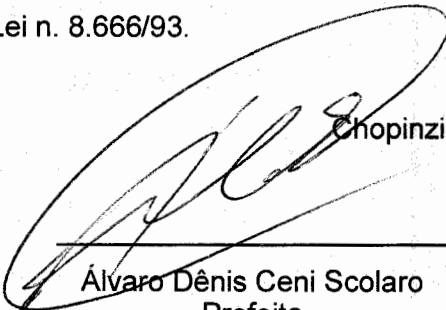
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.006.3.3.90.33 (552) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

"ANEXO I" – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fis.01

CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo Primeiro – O presente Estatuto consolida as diretrizes que regem e norteiam os atos societários da sociedade empresaria denominada EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, constituída em 02 de janeiro de 1957 sob a forma de Sociedade Anônima, rege-se per este Estatuto, pelas Leis 6404/76, 10.406/2002 – Código Civil e demais leis pertinentes.

Artigo Segundo – A sociedade tem sua sede e foro na Avenida Anita Garibaldi nº 861 - Ponta Grossa - Paraná, e tem filiais não endereços relacionados no "ANEXO III", o qual é parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo Único – Por deliberação do Conselho de Administração da Sociedade Controladora, a sociedade poderá abrir, fechar e instalar filiais, agências, depósitos, escritórios e departamentos em qualquer parte do País, ou no exterior.

Artigo Terceiro – A sociedade tem por objetivo social a exploração de transportes rodoviários municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, encomendas e transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, transportes de cosméticos, produtos para saúde e saneantes, transporte turístico nacional e internacional, transporte turístico de superfície, fretamento de veículos para o transporte de funcionários de empresas públicas ou privadas, transporte terrestre de passageiros em aeroportos, guarda, limpeza e manutenção de veículos de terceiros, locação de bens móveis, bem como a locação de veículos em geral, agenciamento de cargas e encomendas aéreas, prestação de serviços de administração de cartões de fidelidade e benefício e o serviços de entrega rápida e armazém geral, depósito.

Artigo Quarto – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de Janeiro de 1957.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo Quinto – O capital social é de R\$ 77.774.015,04 (setenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinze reais e quatro centavos) dividido em 7.777.401.504 (sete bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e um

"ANEXO I" – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fis.02

mil, quinhentas e quatro) ações de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, sendo 4.241.923.945 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e 3.535.477.559 (três bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas.

Parágrafo Primeiro - O capital social deverá ter a parcela mínima de 51% (cinquenta e um por cento) subscrito por brasileiros, natos ou naturalizados ou por empresas por eles controladas.

Parágrafo Segundo – Do capital social destina-se a importância de R\$ 100,00 (cem reais) para cada uma das filiais.

Artigo Sexto – As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, emitidas com assinaturas de dois Diretores, um dos quais o Diretor Presidente, ou por dois Procuradores, com poderes especiais, podendo ser representadas por cautelas ou títulos múltiplos.

Parágrafo Primeiro – O acionista que desejar alienar as suas ações no todo ou em parte, deverá dar ciência à Sociedade, indicando o preço e forma de pagamento, para que esta dê ciência aos demais acionistas, que deverão manifestar sua preferência, dentro de 60 (sessenta) dias, cabendo a estes o direito de preferência em igualdade de preço e condições, caso exista mais de um interessado.

Parágrafo Segundo – Se não houver acionista (s) interessado (s) em adquirir as ações do acionista dissidente, a sociedade poderá adquirir as suas próprias ações, desde que disponha de reservas por tal.

Artigo Sétimo – Cada ação ordinária nominativa dará, ao seu proprietário, direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral e as ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital.

CAPÍTULO TERCEIRO - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo Oitavo – A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice Presidente, eleitos

"ANEXO I" – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fis.03

para um mandato de 2 (dois) anos pelo Assembléia Geral, que poderá também destituí-los, sendo permitida a sua reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores prestarão seus serviços na sede da Sociedade, localizada em Ponta Grossa, Estado do Paraná, sendo aconselhável que residam na mesma localidade, podendo o Diretor Presidente autorizar que os Diretores prestem seus serviços em outro Município, se for do interesse da Sociedade.

Parágrafo Segundo - Na vacância ou impedimento definitivo de qualquer Diretor será convocada Assembléia Geral para decidir sobre a sua substituição. Nos impedimentos temporários de um Diretor, este será substituído pelo outro.

Artigo Nono – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade deverão ser assinados por dois Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, ou, por dois procuradores com poderes específicos de gestão.

Parágrafo Primeiro - Os atos que requeiram a aprovação do Conselho de Administração da Sociedade Controladora somente poderão ser praticados após terem sido por ele previamente autorizados.

Parágrafo segundo - Qualquer Diretor ou procurador, agindo sempre em conjunto de dois e dentro dos limites estabelecidos na respectiva procuração, terá poderes para executar os seguintes atos: a) Formalização de propostas comerciais pela Sociedade; b) Endosso de cheques para depósito nas contas da Sociedade; c) Emissão de duplicatas e endosso das mesmas para fins de cobrança; d) Assinatura de correspondência; e) Representar a Sociedade perante os órgãos concedentes dos serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, bem como perante os Sindicatos e Associações representativas de classe.

Artigo Décimo – Na alienação de bens imóveis, hipoteca, penhor industrial e mercantil, na prestação de fianças, cauções e avais a empresas coligadas, serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois Diretores, sendo uma delas necessariamente a do Diretor Presidente.

"ANEXO I" – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fis.04

Parágrafo Primeiro - Para alienação de participações societárias da Sociedade em empresas coligadas ou controladas, será necessária deliberação de acionistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – Para a constituição de procuradores, especialmente aqueles com poderes de gestão a sociedade deverá, obrigatoriamente, ser representada pelos dois Diretores, Presidente e Vice Presidente.

Artigo Décimo Primeiro – Compete ao **Diretor Presidente**: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para prestação de depoimentos pessoais em juízo; b) Receber citações e intimações judiciais; c) Exercer a supervisão geral dos negócios sociais, determinando sua política básica; d) Instalar e presidir reuniões da Diretoria; e) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade Controladora.

Artigo Décimo Segundo – Compete ao **Diretor Vice Presidente**: a) Representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes para prestação de depoimentos pessoais em juízo; b) Receber citações e intimações judiciais; c) Exercer a supervisão geral dos negócios sociais, determinando sua política básica; d) Instalar e presidir reuniões da Diretoria; e) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração da Sociedade Controladora; f) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários

Artigo Décimo Terceiro – Nenhum Diretor, sob as penas da lei, poderá praticar em nome da Sociedade atos de liberalidade ou estranhos ao objeto social.

Artigo Décimo Quarto – Os Diretores quando no exercício efetivo de seus cargos, perceberão honorários que serão fixados em Assembléia Geral, observados os limites legais, não acumulando tais proventos em casos de substituição por impedimento temporário, nem por exercer mais de um cargo de Diretor.

CAPÍTULO QUARTO – ASSEMBLÉIA GERAL

"ANEXO I" – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fis.05

Artigo Décimo Quinto – Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, a qual deverá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, com atribuição para deliberar sobre o relatório, contas e gestão da Diretoria, eleger O Conselho Fiscal, quando for o caso, e na época própria a Diretoria.

Artigo Décimo Sexto – Serão realizadas tantas Assembleias Gerais Extraordinárias quantas forem regularmente convocadas, por exigências dos interesses sociais.

Artigo Décimo Sétimo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, e na ausência ou impedimento deste, por outro acionista presente, eleito por aclamação completando-se a mesa com a escolha de um secretário pelo dirigente dos trabalhos.

Artigo Décimo oitavo – As deliberações serão tomadas por sócios que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

Artigo Décimo nono – O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de 03 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, residentes no país, de funcionamento não permanente, podendo ser instalado a requerimento de acionista que represente no mínimo 10% (dez por cento) das ações com ou sem direito a voto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal na forma da lei, quando instalado, terá a incumbência que a lei atribuir. A sua remuneração será fixada de acordo com a lei, pela Assembleia que o eleger.

CAPÍTULO QUINTO – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS

Artigo Vigésimo – O exercício social coincidirá com o ano civil e seu termino estabelecido para o dia 31 de Dezembro de cada ano, quando será levantado o Balanço Geral e as demonstrações previstas em lei, com observância das prescrições legais e técnicas pertinentes.

Artigo Vigésimo Primeiro – Do resultado do exercício, após a formação de provisões e reservas admitidas pela legislação em vigor, serão deduzidas: a) os

"ANEXO I" – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

Fis.06

prejuízos acumulados; b) provisões para o imposto de renda; c) gratificação à Diretoria, cujo limite obedecerá ao disposto no Parágrafo Primeiro, do Artigo 152, da Lei nº 6.404/76.

Artigo Vigésimo Segundo – Do lucro líquido remanescente serão destinados pela ordem; a) 5% (Cinco por Cento) para o Fundo de Reserva Legal, que deixará de ser obrigatório quando atingir 20% (Vinte por Cento) do Capital Social; b) Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do artigo 17º da Lei nº 6.404/76, sob proposta da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral; c) O mínimo de 25% (Vinte e Cinco por Cento) para dividendos aos acionistas.

Artigo Vigésimo Terceiro – O remanescente terá o destino que lhe der a Assembléia Geral.

Artigo Vigésimo Quarto – Os dividendos serão pagos nas datas fixadas pela Assembleia Geral que os autorizar dentro do respectivo exercício social, não rendendo juros e prescrevendo em 03 (três) anos em favor da Sociedade

CAPÍTULO SEXTO - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo Vigésimo Quinto – A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e por deliberação dos acionistas que representarem 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social, competindo à Assembléia Geral, determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO SÉTIMO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo Vigésimo Sexto – A Sociedade poderá optar pela incorporação, fusão, cisão, por deliberação da Assembléia Geral e aprovação de acionistas que representem no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do Capital Social.

Parágrafo Único - O quadro do pessoal da empresa será constituído no mínimo por 2/3 (dois terços) de brasileiros.

Artigo Vigésimo Sétimo – Todos os conflitos e divergências entre os acionistas, ou entre os acionistas e a Companhia, serão resolvidos em definitivo por arbitragem,

"ANEXO I" – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº 41300008256

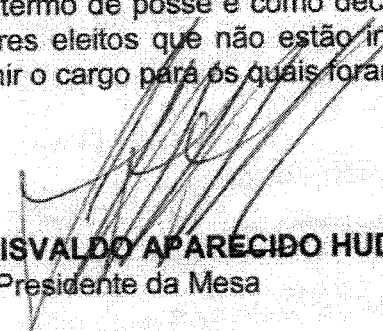
ESTATUTO SOCIAL - CONSOLIDADO

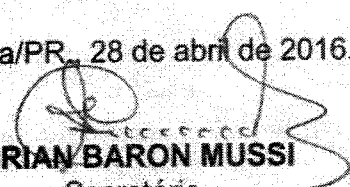
Fls.07

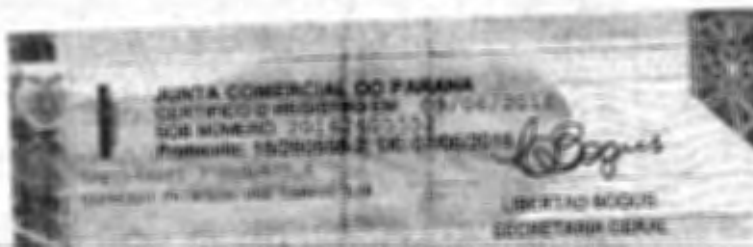
que terá sede em Curitiba, Estado do Paraná, sendo formado o Tribunal Arbitral por 3 três árbitros nomeados em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná – ARBITAC, valendo a presente cláusula como compromissória, nos termos da Lei nº 9.307/96.

Artigo Vigésimo Oitavo – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais aplicáveis. Procedeu-se também a reprodução da última diretoria eleita para o Biênio de 2.016/2.017, na forma seguinte: **Diretor Presidente** o Sr. Florisvaldo Aparecido Hudinik, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Afonso Pena, 276 – Apto. 12, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.040-170, portador da cédula de identidade civil nº 10.201.992-7 (SP), inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 049.129.278-30, e para o cargo de **Diretor Vice-Presidente** a Sra. Mirian Baron Mussi, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Ponta Grossa, Estado do Paraná, à rua Herculano de Freitas nº 777, portadora da cédula de identidade civil RG nº 979.340-2/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 286.666.909-68, com mandato até a Assembleia Geral que aprovar as Contas de seu último ano de gestão, ou seja, com aprovação do Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2018, valendo à presente como termo de posse e como declaração de desimpedimento, eis que declaram os Diretores eleitos que não estão incursos em qualquer situação que os impeça de assumir o cargo para os quais foram eleitos ou de exercer atividade mercantil.

Ponta Grossa/PR, 28 de abril de 2016.


FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK
Presidente da Mesa


MIRIAN BARON MUSSI
Secretário



EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

NIRE Nº41300008256

**ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA E CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2016**

FLS.01

01. FORMA: Lavrada nos termos do parágrafo primeiro do art. 130, da Lei 6.404/76.

02. DATA/HORA E LOCAL: Aos 28 dias do mês de abril de 2016, às 08:00 horas, na Sala de Reuniões da Sede Social, localizada à Avenida Anita Garibaldi Nº 861, Bairro Órfãs, em Ponta Grossa - PR.

03. PUBLICAÇÕES: Dispensadas, de acordo com o disposto no art. 124, parágrafo quarto, da Lei 6.404/76.

04. PRESENCAS: Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social, conforme Livro de Presenças de Acionistas.

05. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente da Mesa Sr. FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK e Secretária Sra. MIRIAN BARON MUSSI.

06. CONVOCAÇÃO: Dispensada, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social.

07. ORDEM DO DIA EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- a) Apreciação e votação do Relatório da Diretoria;
- b) Apreciação e votação das Demonstrações Financeiras;
- c) Deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido de Exercício e distribuição de dividendos.
- d) Eleição de diretoria para o biênio de 2.016/2.017.

08. DELIBERAÇÕES:

Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente, determinou a mim Secretária, que procedesse a leitura dos documentos a que se refere a letra "a e b", da Ordem do Dia da Carta Convite, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia 14 de abril de 2016, às páginas 62, 63 e 64 e no Jornal da Manhã de Ponta Grossa no dia 14 de abril de 2.016, às páginas 14 e 15. Concluída a leitura, o Sr. Presidente, dando prosseguimento aos trabalhos, fez rápidos esclarecimentos sobre os assuntos em exame, recomendando a assembleia a aprovação do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações financeiras referentes ao exercício encerrado em 31/12/2015. Após considerações, o Sr. Presidente colocou em votação os

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A**CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59****NIRE Nº 41300008256****ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA E CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2016****FLS.02**

documentos (Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, das Mutações do Patrimônio Líquido e do Fluxo de Caixa para o ano findo em 31 de dezembro de 2015), matéria esta, toda constante da letra "a e b", da Ordem do Dia da Carta Convite, a qual foi aprovada pelo acionistas presentes. Dando continuidade aos trabalhos, a Assembleia passou a deliberar sobre a matéria do item "c" da ordem do dia, que trata da deliberação sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício e distribuição de dividendos. Assumindo a palavra, o Presidente da Companhia disse da necessidade de mencionar aos senhores acionistas, a seguinte destinação dos resultados e movimentação de reservas: destinar 5% do Resultado Líquido para formação da Reserva Legal, R\$ 422.315,05 (5% de R\$ 8.446.301,30) e, sobre os 95% restantes, destinar o dividendo mínimo previsto no Estatuto da Empresa, no valor de R\$ 2.005.996,48, destinar também R\$ 1.494.003,51 a título de dividendo adicional aprovado nesta AGO e destinando o montante remanescente de R\$ 4.523.986,25, para a Reserva de Retenção de Lucros, para fazer face aos investimentos futuros da Sociedade; e aprovar também a absorção de parte do prejuízo da Conta "Ajuste de Avaliação Patrimonial" no montante de R\$ 1.422.679,32 pela Reserva de Retenção de Lucros, valor este correspondente a parcela realizada pela depreciação e baixa da reavaliação da frota. Matéria esta que colocada em votação, foi aprovada pelo acionista presente. Dando continuidade aos trabalhos, a Assembleia passou a deliberar sobre a matéria do item "d" da Ordem do Dia, oportunidade em que o Sr. Presidente esclareceu sobre a necessidade de serem reeleitos os mesmo diretores para o mandato do biênio 2016/2017. Após breve discussão, foram indicados e eleitos, no cargo de **Diretor Presidente** o Sr. FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua Afonso Pena, 276 – Apto. 12, Bairro Estrela, Ponta Grossa, Paraná, CEP: 84.040-170, portador da cédula de identidade civil nº 10.201.992-7 (SP), inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 049.129.278-30, e para o cargo de **Diretor Vice-Presidente** a Sra. MIRIAN BARON MUSSI, brasileira, natural de Curitiba, estado do Paraná, casada em regime de comunhão universal de bens, empresária, portador de Cédula de Identidade Civil Nº 979.340-2/SSP-PR., inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 286.666.909-68, residente e domiciliado à Rua Herculano de Freitas, 777, Bairro Órfãs – Ponta Grossa – PR - CEP: 84.015-105. Os indicados foram eleitos por unanimidade, dos presentes sem reservas ou restrições, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as Contas de seu último ano de gestão, ou

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A**CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59****NIRE Nº 41300008256****ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA E CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2016****FLS.03**

seja, com aprovação do Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2017, valendo a presente como termo de posse e como declaração de desimpedimento, eis que declaram os Diretores eleitos que não estão incursos em qualquer situação que os impeça de assumir o cargo para os quais foram eleitos ou de exercer atividade mercantil. Submetido o assunto a discussão e votação foi o mesmo, aprovado por unanimidade.

09. ORDEM DO DIA EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Consolidação do Estatuto Social.

10. DELIBERAÇÕES: Dando continuidade aos trabalhos em Assembleia Geral Extraordinária disse o senhor presidente da mesa da necessidade da Consolidação Estatutária para uma melhor tramitação de documentos junto aos órgãos públicos, bancos e demais entidades. Na continuidade apresentou o ante-projeto do Estatuto Social consolidado com a reprodução expressa de todos os seus Parágrafos, Artigos e Capítulos, e que é parte integrante da presente como ANEXO I, o Boletim de Ações como ANEXO II e a Relação de Filiais como ANEXO III os quais submetidos a apreciação dos acionistas foram aprovadas por unanimidade na forma proposta.

09. QUORUM DELIBERATIVO: Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade dos presentes

10. ENCERRAMENTO: Foram suspensos os trabalhos até a lavratura da presente, que lida e achada conforme foi por todos assinada.

11. ACIONISTA PRESENTE: PRINCECAMPOS PARTICIPAÇÕES S/A (Alexandre Gulin e Felipe Busnardo Gulin – Diretores).

Ponta Grossa/PR, 28 de abril de 2016.

FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK
Presidente da Mesa

MIRIAN BARON MUSSI
Secretária

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

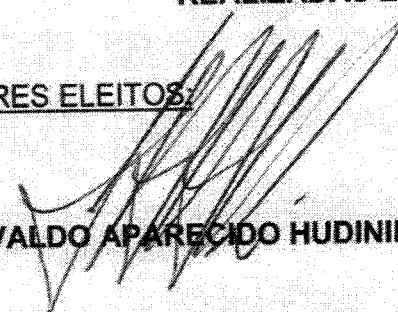
CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 - 59

NIRE Nº 41300008256

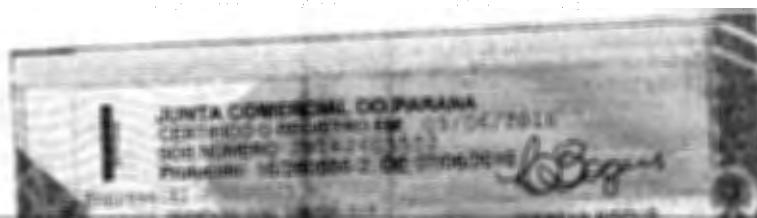
ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA E CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2016

FLS.04

DIRETORES ELEITOS:


FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK


MIRIAN BARÓN MUSSI



ANEXO II – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

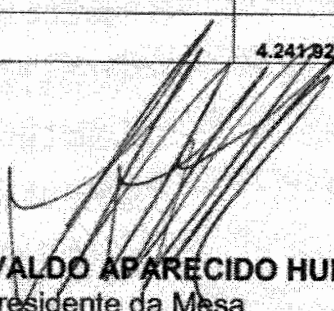
BOLETIM DE AÇÕES

Fis.01

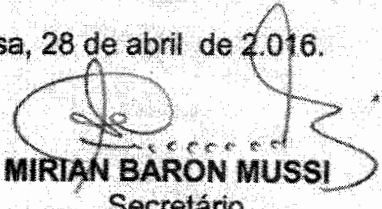
O capital social é de R\$ 77.774.015,04 (setenta e sete milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinze reais e quatro centavos) dividido em 7.777.401.504 (sete bilhões, setecentos e setenta e sete milhões, quatrocentos e um mil, quinhentas e quatro) ações de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, sendo 4.241.923.945 (quatro bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, novecentos e vinte e três mil, novecentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e 3.535.477.559 (três bilhões, quinhentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, quinhentas e cinquenta e nove) ações preferenciais nominativas.

AÇÕES

ACIONISTAS	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS	TOTAL DE AÇÕES	CAPITAL	PERCENTUAL
PRINCECAMPOS PARTICIPAÇÕES S/A	4.241.923.945	3.535.477.559	7.777.401.504	77.774.015,04	100,0000%
TOTAL	4.241.923.945	3.535.477.559	7.777.401.504	77.774.015,04	100,000000%


FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK
Presidente da Mesa

Ponta Grossa, 28 de abril de 2.016.


MIRIAN BARON MUSSI
Secretário

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 01

CNPJ-MF / NIRE / ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO
80.227.796/0002-30 Rua Mario de Andrade, 664 – Box 52 e 53 – Bairro Barra Funda – CEP: 01.154-060	São Paulo	São Paulo
80.227.796/0003-10 41 9 0009891-4 Estação Rodoviária S/N – Box 38 a 43 - CEP 81.310-415	Curitiba	Paraná
80.227.796/0004-00 41 9 0009892-2 Rua Dr. Correa Coelho, 425 - CEP: 80.210-350	Curitiba	Paraná
80.227.796/0005-82 41 9 0009893-1 Rua Engenheiro Lentsch, 933 – Bairro Conradinho CEP: 85.055-110	Guarapuava	Paraná
80.227.796/0007-44 41 9 0013548-8 Rua Manoel Ribas, 1414 - CEP: 83.701-360	Cascavel	Paraná
80.227.796/0008-25 41 9 0013549-6 Rua Bogotá, 190 – Campos do Iguaçu - CEP: 86.061-000	Foz do Iguaçu	Paraná
80.227.796/0009-06 41 9 0013550-0 Rua Barão do Rio Branco, 2320 - CEP: 83.325-250	Toledo	Paraná
80.227.796/0010-40 41 9 0013551-8 Avenida Presidente Kennedy, S/N - CEP: 86.188-520	Guaira	Paraná
80.227.796/0011-20 41 9 0013552-6 Rua Machado de Assis, 809 – Região do Lago CEP: 85.812-280	Cascavel	Paraná
80.227.796/0013-92		

ANEXO III – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 02

41 9 0013553-4 Rua Paraná, S/N - CEP: 85.500-000	Pato Branco	Paraná
80.227.796/0014-73 35900584164 Rua Iapó, 40 – Casa Verde	São Paulo	São Paulo
80.227.796/0015-54 41 9 0013556-9 Rua Dr. José Xavier da Silva, 1125, Box 03 – Centro CEP 84.165.970	Castro	Paraná
80.227.796/0016-35 41 9 0013557-7 Avenida Sete de Setembro, 253 - CEP: 86.808-350	Imbituva	Paraná
80.227.796/0017-16 41 9 0013558-5 Terminal Rodoviário Rua. João Hein S/N Box 03 CEP 84.240-000	Piraí do Sul	Paraná
80.227.796/0018-05 4190013561-5 Praça da República, 42 Centro - CEP 84.600.000	União da Vitória	Paraná
80.227.796/0019-88 41 9 0013562-3 Avenida Nilo Bazzo, 1680 - Box 02 - CEP: 85.840-000	Céu Azul	Paraná
80.227.796/0020-11 41 9 0013563-1 Avenida Paraná, 465 Estação Rodoviária – Box 08 CEP:85.887-000	Matelândia	Paraná
80.227.796/0021-00 41 9 0013564-0 Rua Sebastião de Camargo Ribas 2301 – Est. Rodoviária CEP: 80.070-710	Guarapuava	Paraná
80.227.796/0022-83 41 9 00013565-8 Av. Assunção, 1757 – Sede Cascavel CEP: 85.805-020	Cascavel	Paraná

ANEXO III – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 03

80.227.796/0023-64	Santa Tereza	Paraná
41 9 0026162-9		
Avenida Brasília, S/N – Box 03 - CEP: 85.800-000		
80.227.796/0024-45	Foz do Iguaçu	Paraná
41 9 0026163-7		
Av. Costa e Silva S/N – Box 910- Parque Presidente CEP: 85.166-165		
80.227.796/0025-26	Toledo	Paraná
41 9 0026164-5		
Rua Rui Barbosa, 1169 - CEP: 85.810-230		
80.227.796/0026-07	Guaíra	Paraná
41 9 0026165-3		
Av. Coronel Otavio Tosca, 75, Box 11, Centro CEP 85.980-000		
80.227.796/0027-98	Pato Branco	Paraná
41 9 0026166-1		
Rua Farrapos, 700 Box 04 - CEP 85.501-340		
80.227.796/0028-79	Medianeira	Paraná
41 9 0026167-0		
Rua Paraná, S/N, Box 06 Estação Rodoviária Centro CEP 85.884-000		
80.227.796/0029-50	Marechal C Rondon	Paraná
41 9 0026168-8		
Rua Independência, 300 CEP 85.960-000		
80.227.796/0030-93	Terra Roxa	Paraná
41 9 0026169-6		
Rua Ceará, Nº 1000, Box 01 – Centro CEP 85.990-000		
80.227.796/0031-74	Coronel Vivida	Paraná
41 9 0041806-4		
Rua Marechal Deodoro, 21 Centro CEP 85.550-000		

ANEXO III – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 04

80.227.796/0032-55	Guaraniaçu	Paraná
41 9 0041807-2		
Av. Anita Garibaldi, S/N Centro - CEP 85.400-000		
80.227.796/0033-36	São Miguel do Iguaçu	Paraná
41 9 0041808-1		
Rua Geni Souza Bogiolo, 500, Box 1 Centro CEP:85.877-000		
80.227.796/0034-17	Santa Terezinha de Itaipú	Paraná
41 9 0055695-5		
Rua dos Estudantes, 1300 - CEP 85.875-000		
80.227.796/0035-06	Palotina	Paraná
41 9 0064061-1		
Rua 25 de Julho, 1116 – Box 05 e 06 Centro CEP 85.950-000		
80.227.796/0036-89	Santa Helena	Paraná
41 9 0064062-0		
Av. Curitiba, S/N Centro - CEP 85.892-000		
80.227.796/0037-60	Assis Chateaubriand	Paraná
41 9 006406-2		
Rua do Bosque, s/n – estação rodov. Box 03 CEP 85.935-000		
80.227.796/0038-40	São José das Palmeiras	Paraná
41 9 0064065-4		
Rua Tenente Max Wolf Filho Nº 180 CEP 85.898-000		
80.227.796/0039-21	Registro	São Paulo
Rodovia Regis Bitencourt-BR 116 Km 442 CEP 11.900-000		
80.227.796/0040-65	Jacupiranga	São Paulo
Av. 23 de Julho, S/N, Term. Rodov. Vila Elias CEP 11.940-000		
80.227.796/0041-46	Cajati	São Paulo
Rua Bico de Pato, S/N, Term. Rodov. Centro de Cajati Box 09 - CEP 11.950-000		

ANEXO III – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fis. 05

80.227.796/0042-27 Estação Rodoviária, S/N - CEP: 11.960-000	Eldorado	São Paulo
80.227.796/0043-08 41 9 0064065-4 Rua Tenente Max Wolf Filho, S/N - CEP: 86.800-580	Palmeira	Paraná
80.227.796/0044-99 41 9 00640066-2 Rua Dona Noca, 508 Centro - CEP 84.500-000	Irati	Paraná
80.227.796/0045-70 Av. Coronel Rogério Borba, 781 - CEP: 84.267-230	Reserva	Paraná
80.227.796/0046-50 41 9 0064068-9 Avenida Guataçara Borba Carneiro, 100, Nossa Sra do Perpétuo Socorro - CEP: 84.265-000	Telêmaco Borba	Paraná
80.227.796/0047-31 41 9 0064069-7 Prudente de Morais, S/N Box 01 - CEP 84.400-000	Prudentópolis	Paraná
80.227.796/0048-12 41 9 0064070-1 Rua Palmas, 1010 Estação Rodoviária, S/N - Box 08 CEP 85.605-060	Francisco Beltrão	Paraná
80.227.796/0049-01 41 9 0064071-9 Avenida Arnaldo Busato, S/N - CEP: 85.700-000	Barracão	Paraná
80.227.796/0050-37 41 9 0064072-7 Rua Diogo Pinto, S/N, Box 03 Centro (Passagens) CEP 85.301-290	Laranjeiras do Sul	Paraná
80.227.796/0051-18 Rua Waldemar Rangrad, 153 - Estação Rod. - Box 04	São Miguel do Oeste	Santa Catarina
80.227.796/0052-07 41 9 0064073-5	Ponta Grossa	Paraná

ANEXO III – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 06

Av. Visconde de Taunay, S/N – Est. Rodov. – Box 01 a – CEP: 84.051-000		
80.227.796/0054-60	Ponta Grossa	Paraná
41 9 0064074-3		
Avenida Anita Garibaldi, 2160, São José CEP: 84.015-050		
80.227.796/0055-41	São José dos Pinhais	Paraná
41 9 0064077-8		
Aeroporto Afonso Pena S/N – Sala 1125 CEP: 83.010-620		
80.227.796/0056-22	Registro	São Paulo
Av. Castelo Branco, S/N, Terminal Rodov. – Boxes 01 e 02		
80.227.796/0057-03	Brasília	Distrito Federal
Estação Rodovia – Box 14 – Loja 10 – BR 020, KM 2,2.		
80.227.796/0058-94	Curitiba	Paraná
Rua Dr. Mario Jorge, 770 – Bairro CIC CEP 81.450-580		
80.227.796/0059-75	Londrina	Paraná
Av. Joanna Rodrigues Jondral, 250, Cilo 2, Bloco 1-D		
80.227.796/0060-09	Guarapuava	Paraná
Rua Engenheiro Lentsch, 933 – Bairro Conradinho CEP 85.055-110		
80.227.796/0061-90	Cascavel	Paraná
41 9 0117193-3		
Rua Gandhi, 880 – Bairro Brasmadeira CEP 85.814-025.		
80.227.796/	Barreiras	Bahia
Rua Boa Vista, 115 – Bairro Barreiras CEP 47.800-160		
80.227.796/	Cristalina	Goiás
Rua Sete de Setembro, 96 – -2º Andar - Sala 02 – Bairro Centro - CEP 73.850-000		

ANEXO III – 155ª AGO e 156ª AGE

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

NIRE 4130000825-6

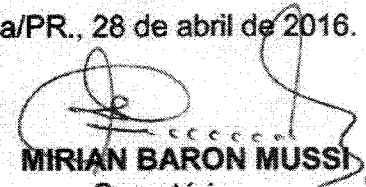
CNPJ MF Nº 80 227 796 / 0001 – 59

RELAÇÃO DE FILIAIS

Fls. 07

80.227.796/ Praça da Bíblia, S/Nº - Guichê nº 30 – Bairro Higino Terra - CEP 38.400-010.	Uberlândia	MG
80.227.796/ Rua do Comércio, 740 – Bairro Centro - CEP 98.400-000.	Frederico Westphalen	RS

Ponta Grossa/PR., 28 de abril de 2016.


FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK
Presidente da Mesa
MIRIAN BARON MUSSI
Secretária

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80227796/0001-59
Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
Endereço: AV ANITA GARIBALDI 861 / SAO JOSE / PONTA GROSSA / PR / 84015-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2017 a 12/03/2017

Certificação Número: 2017021101503082724901

Informação obtida em 17/02/2017, às 13:40:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS
TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
CNPJ: 80.227.796/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 08:18:59 do dia 24/10/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/04/2017.

Código de controle da certidão: **93CF.F212.9E2D.F65B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.227.796/0001-59

Certidão nº: 124342250/2017

Expedição: 09/02/2017, às 08:15:10

Validade: 07/08/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.227.796/0001-59**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 015809034-48

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.227.796/0001-59
Nome: **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A**

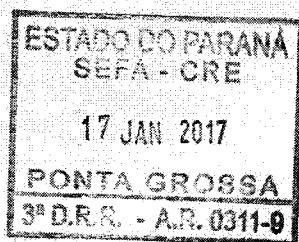
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por depósito integral, autos: 0000035-35.1997.8.16.004 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba-PR

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 18/03/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.



Agência da Receita de Ponta Grossa, 17/01/2017

ACIR RIBEIRO ESTURARO


Acir R. Esturaro
Auditor Fiscal - RG 1551022-6
SEC. EST. DA FAZENDA DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
DIRETORIA DA DÍVIDA ATIVA

Certidão Negativa de Débitos

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão N°: 21013 / 2017

Código de Autenticação: 160333467593462

CGCM: 232062

CNPJ/CPF: 80.227.796/0001-59

Nome: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA

Endereço/Número: AV. ANITA GARIBALDI, Nº861

Bairro: ORFAS

Complemento:

Município: PONTA GROSSA : PR **CEP:** 84015050

Requerente: Expresso Princesa dos Campos S.A

Finalidade: LICITAÇÃO

PROTOCOLO **NÚMERO:** /

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 09 de fevereiro de 2017

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse www.pontagrossa.pr.gov.br, CERTIDÃO NEGATIVA, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
20104360-39	80.227.796/0001-59	03/1989

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	AV ANITA GARIBALDI, 861 - ORFAS - CEP 84015-050 FONE: (42) 3220-3582 - FAX: (42) 3225-1618
Município de Instalação	PONTA GROSSA - PR, DESDE 03/1989 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015
Natureza Jurídica	205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4922-1/01 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM ITINERÁRIO FIXO, INTERMUNICIPAL, EXCETO EM REGIÃO METROPOLITANA
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL 4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	286.666.909-68	MIRIAN BARON MUSSI	DIRETOR
CPF	049.129.278-30	FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK	PRESIDENTE

Este CICAD tem validade até 11/03/2017.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 20104360-39

Emitido Eletronicamente via Internet
09/02/2017 8:18:18

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 32/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 As Secretarias de Saúde, Assistência Social e Administração em suas Solicitações protocoladas sob nº 575/2016 requer a Contratação de Serviços de Transporte para Passageiros, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.		
Endereço: Avenida Anita Garibaldi, nº 861, Bairro Órfãs.		
Cidade: Ponta Grossa CEP: 84.015-050		U.F.: PR
Cnpj: 80.227.796/0001-59		
Representante Legal: Florisvaldo Aparecido Hudinik		
CPF: 049.129.278-30	RG: 10.201.992-7 SSP/SP	
Representante Legal: Mirian Baron Mussi		
CPF: 286.666.909-68	RG: 979.340-2 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Administração, e devido a empresa ser a única que disponibiliza transporte coletivo intermunicipal de passageiros entre



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

as localidades pretendidas, conforme declaração do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, Diretoria de Operações – DOP e Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial – CTRC, em anexo.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará conforme solicitação das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Administração.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 22 de fevereiro de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto Jovani Martins Roberto Alencar Przendziuk Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	250	Passagem	Serviço de transporte de passageiros de Chopinzinho para Curitiba.	105,84	26.460,00
02	250	Passagem	Serviço de transporte de passageiros de Curitiba para Chopinzinho.	109,08	27.270,00
VALOR TOTAL R\$				R\$ 53.730,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 861, Bairro Órfãs, CEP 84015-050 – Ponta Grossa - PR, com CNPJ Nº 80.227.796/0001-59, Inscrição Estadual: 20104360-39, neste ato representado pelos Senhores Diretor Presidente Florisvaldo Aparecido Hudnik, portador do CPF nº 049.129.278-30, e do RG: 10.201.992-7 SSP/SP e pela Diretora Vice-Presidente a Sra. Mirian Baron Mussi, portadora do CPF nº 286.666.909-68, e do RG: 979.340-2 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação ____/2017, Processo Licitatório 32/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 32/2017 – Inexigibilidade de Licitação ____/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	250	Passagem	Serviço de transporte de passageiros de Chopinzinho para Curitiba.	105,84	26.460,00
02	250	Passagem	Serviço de transporte de passageiros de Curitiba para Chopinzinho.	109,08	27.270,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 53.730,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil setecentos e trinta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE SAÚDE - 07.02.103010022.2.037.3.3.90.33 (555) FONTE 303 / 07.02.103010022.2.038.3.3.90.33 (721) FONTE 495; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.02.082440024.2.052.3.3.90.32 (557) FONTE 000; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.2.006.3.3.90.33 (552) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Administração, sendo que serão pagos somente os serviços executados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45
B

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Os bilhetes deverão ser disponibilizados no prazo mínimo de 48 horas antes do embarque, nas quantidades estipuladas na solicitação, que será expedida pela secretaria solicitante.

O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 32/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuado pelo Secretário de Saúde o Senhor Fabiano Popia, o Secretário de Assistência Social Senhor Luiz Sergio Ferreira e pelo Secretário de Administração Senhor Eduardo Pivatto, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Os valores poderão ser reajustados desde que comprovado reajuste nas tarifas pelo Órgão Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47
R

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, ____ de ____ de 2017.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari - Prefeito
Contratante

Expresso Princesa dos Campos S/A
Florisvaldo Aparecido Hudinik – Diretor Presidente
Contratada

Expresso Princesa dos Campos S/A
Mirian Baron Mussi – Diretora Vice Presidente
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato ____/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Expresso Princesa dos Campos S/A, CNPJ: 80.227.796/0001-59. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Passageiros. R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil setecentos e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação ____/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (555), (721), (557) e (552). Data da assinatura: ____/____/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e os senhores Florisvaldo Aparecido Hudinik e Mirian Baron Mussi, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2017/02/000850

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: PARECER JURÍDICO
Subassunto...: REQ. PARECER JURÍDICO
Data Protoc...: 24/02/17
Requerente...:
Logradouro ...: NÃO DEFINIDO

Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 32/2017 SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 24/02/2017

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE

Protocolo nº. 32/2017.

Assunto: Contratação de serviços de transporte para passageiros.



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

Trata-se de requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços de transporte de passageiros (fornecimento de passagens), junto a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.**

Justificativa elaborada pelos Senhores Secretários Municipais (fls. 04/10).

Autorização de abertura de processo administrativo licitatório pelo Exmo. Senhor Prefeito (fl. 11).

Declaração do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, que as ligações Curitiba – Chopinzinho e Ponta Grossa – Telêmaco Borba, e vice e versa, são atendidas por serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, linha de característica rodoviária, exclusivamente pela empresa Expresso Princesa dos Campos S.A (fls. 12).

Cotação de preços elaborado pela empresa às fls. 13, com o valor unitário de R\$ 105,54 e R\$ 109,08 por passagem.

Indicação de recursos orçamentários elaborado pela Secretaria de Finanças, demonstrando que existem recursos para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto do contrato (fl. 14).

Presidente da Comissão de Licitação e Contratos manifestando-se pela contratação através de Inexigibilidade (fl. 15).

Procedimento autorizado pelo Exmo. Senhor Prefeito, conforme fls. 16.

Termo de Referência delimitando o objeto da execução do contrato, bem como o valor unitário das passagens pela prestação dos serviços (fl. 05).

Documentação da contratada acostada aos autos, entre as quais, Estatuto Social Consolidado (fls. 17/35); Certificado de Regularidade do FGTS (fls. 36); Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa da União (fls. 37); Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (fls. 38); Certidão Positiva com efeitos de negativa em relação ao Estado do Paraná (fls. 39); Certidão Negativa de Débitos Municipais (fls. 40) e; Comprovante de Inscrição Cadastral (fls. 41).

Minuta de edital de inexigibilidade de licitação (fls. 42/43).



Minuta do contrato (fls. 44/48)

Vieram os autos para parecer jurídico.

1. Hipótese de Inexigibilidade:

A diferença substancial existente entre a dispensa e a inexigibilidade de licitação é que nos casos de inexigibilidade não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, sendo que nos casos de dispensa a possibilidade de competição existe, no entanto, a lei faculta a dispensa do processo licitatório deixando a decisão à Administração, no exercício de sua competência discricionária.

Verifica-se, assim, que a licitação é a regra, no entanto, quando inviável a competição ela será inexigível. Havendo possibilidade de competição deverá haver licitação, ressalvados os casos previstos em lei como de dispensa de licitação.

Note-se que na inexigibilidade de licitação não estão presentes os pressupostos para uma escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

“Ocorre que a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração.”¹

Marçal Justen Filho (2012, p. 406/407) afirma que a inviabilidade de competição, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, pode ocorrer, exemplificativamente, nas seguintes situações:

- a) Ausência de alternativas: quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação;
- b) Ausência de mercado concorrencial: ocorre nos casos de serviços de natureza personalíssima;
- c) Ausência de objetividade na seleção do objeto: não há critério objetivo para escolher o melhor;
- d) Ausência de definição objetiva da prestação a ser executada: não há possibilidade de competição pela ausência de definição prévia das prestações exatas e precisas a serem executadas ao longo do contrato.

¹ LOPES MEIRELLES, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 41ª edição, atual. até a EC 84/2014. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 324.

A exigência de licitação decorre da necessidade de preservação do interesse público, sendo que a sua realização no caso de inexigibilidade acabaria por prejudicar esse próprio interesse, na medida em que ou não seria selecionada qualquer proposta, ou a proposta selecionada não atenderia ao interesse público.



Desta forma, conclui-se que a ausência dos pressupostos lógicos, fáticos e jurídicos necessários para a realização da licitação, com lastro na inviabilidade de competição, configura o que a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) denominou de inexigibilidade de licitação, conforme dispõe o seu artigo 25, sendo que uma vez caracterizada tal situação a decisão de não realizar o certame é vinculada, não restando alternativa à Administração senão a contratação direta.

Ressalte-se, no entanto, que a inexigibilidade de licitação será efetuada através de um procedimento com a observância dos princípios que regem a Administração, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando a seleção do contrato mais adequado e vantajoso à Administração.

O artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, dispõe o referido artigo, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (grifei)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Verifica-se da análise de tal dispositivo legal, que as hipóteses previstas nos incisos são meramente exemplificativas, sendo que na existência de um caso concreto de inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das hipóteses ali referidas, aplica-se o *caput* do artigo.

A hipótese prevista no inciso I trata do caso de fornecedor exclusivo, ou seja, há um único sujeito em condições de fornecer.



Dispõe o inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”;

Ao definir o objeto da contratação deverão ser observados critérios técnicos e econômicos a fim de definir o objeto que melhor atenda ao interesse sob tutela estatal.

Por fim, importante ressaltar que na linha da orientação do Tribunal de Contas da União, necessário que a Administração, através de sua área técnica verifique a efetiva exclusividade de fornecedores e prestadores de serviço no caso de serem apresentados apenas atestados emitidos por juntas comerciais e sindicatos como meio de comprovação da exclusividade, bem como, apresente justificativa detalhada dos critérios técnicos e objetivos para a escolha do fornecedor, devendo o atestado de exclusividade abranger todo o objeto contratado.

Registra-se que nos autos (fl. 42), consta justificativa “DA RAZÃO DA ESCOLHA”, devidamente assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, de que a empresa Expresso Princesa dos Campos S.A seria a única prestadora dos serviços solicitados no Município de Chopinzinho, bem como, na região de abrangência/referência dos municípios a serem atendidos, dispondo de estrutura adequada e possuindo em seu quadro funcional profissionais qualificados para atender a demanda de serviços propostos no objeto deste processo.

Consta o atestado de exclusividade da empresa, por meio de Declaração do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, que as ligações Curitiba – Chopinzinho e Ponta Grossa – Telêmaco Borba, e vice e versa, são atendidas por serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, linha de característica rodoviária, exclusivamente pela empresa Expresso Princesa dos Campos S.A (fls. 12), ou seja, comprovando ser a única que pode executar o objeto deste contrato no território de Chopinzinho, nos termos do Art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou

Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades
equivalentes;" (grifei)



Forte nestes argumentos, esta Procuradoria não vislumbra óbice a contratação da empresa, por meio de processo de inexigibilidade, nos termos do Art. 25, I, da Lei n. 8.666/1993.

2. Instrução do Processo de Inexigibilidade de Licitação:

Dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Note-se que o processo de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com os elementos contidos nos incisos previstos no parágrafo único do artigo 26 supramencionado, sendo que o inciso I se aplica apenas aos casos de dispensa.

Com relação à justificativa do preço importante ressaltar que ela deve evidenciar a razoabilidade dos preços contratados, demonstrando ser esse valor razoável, ou seja, adequado, compatível e proporcional ao custo do bem que se pretende adquirir.

Com relação aos preços as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“É obrigatória a consulta aos preços correntes de mercado quando da realização de todo e qualquer procedimento licitatório, ainda que se trate de dispensa ou inexigibilidade de licitação.” (Acórdão nº 1.945/2006, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa)



Conforme exposto, a justificativa do preço é necessária e essencial no procedimento de inexigibilidade de licitação a fim de evitar o superfaturamento do preço, já que não poderá haver elevação dos preços simplesmente em razão da necessidade da Administração e da ausência de competidores. A composição do preço deverá ser demonstrada e compatível com o mercado.

Neste aspecto, verifica-se nos autos que os valores foram apresentados pela empresa, através de cotação de preços acostados às fls. 13.

No entanto, esta Procuradoria manifesta-se no sentido de serem acostados aos autos tabela de tarifas homologadas pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER, a fim de verificar a veracidade dos preços apresentados no Termo de Referência, para que seja atendido os requisitos do Art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, no que se refere a justificativa do preço contratado.

3. Conclusão:

Feita estas considerações, verificada a compatibilidade dos preços do termo de referência com a tabela disponibilizada pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER, esta Procuradoria manifesta-se favorável ao prosseguimento do processo administrativo licitatório nº 32/2017, para formalização de contrato, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços de transporte de passageiros (fornecimento de passagens), junto a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.**

S.M.J. É o Parecer.

Chopinzinho, 16 de março 2017.

Thiago Voracoski Santos

Procurador Municipal

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Governo do Estado do Paraná**Casa Civil****DER**DER **Consulta de Linhas**

Selecione a localidade sobre a qual deseja consultar as linhas que atendem a ligação. Você pode selecionar uma ou duas localidades diferentes.

Local 1

Município:

Localidade:

Local 2 (Opcional)

Município:

Localidade:

Observações:

1. Informando apenas o Local 1, será pesquisado as Linhas que atendem essa Localidade.
2. Informando o Local 1 e o Local 2, será pesquisado as Linhas que atendem a ligação entre as duas localidades.

LINHAS QUE PASSAM PELAS LOCALIDADES SELECIONADAS:

Clique na lupa para visualizar as seções e valores de cada linha

Linha	Empresa (Clique e visite o site)	Itinerário	Tipo	Serviço	Tarifa
CURITIBA - CAPANEMA	EXPRESSO PRINCESA DOS CAM...		R	Convencional	145,61 
CURITIBA - DOIS VIZINHOS	EXPRESSO PRINCESA DOS CAM...		R	Convencional	114,70 
CURITIBA - DOIS VIZINHOS	EXPRESSO PRINCESA DOS CAM...		R	Convencional	115,42 

Tipo do Transporte: R - Rodoviário / M - Metropolitano

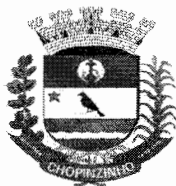
Obs: No Preço informado não estão incluídas taxas de embarque em Terminais, Pedágios e Travessias

© Departamento de Estradas de Rodagem - DER

Avenida Iguazu, 420 - 80230-020 - Curitiba - PR

41 3304-8000 - Horário de atendimento: 08h30 às 12h e 13h30 às 18h - Localização





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 10/2017

Processo nº. 32/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 As Secretarias de Saúde, Assistência Social e Administração em suas Solicitações protocoladas sob nº 575/2016 requer a Contratação de Serviços de Transporte para Passageiros, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.		
Endereço: Avenida Anita Garibaldi, nº 861, Bairro Órfãs.		
Cidade: Ponta Grossa	CEP: 84.015-050	U.F.: PR
Cnpj: 80.227.796/0001-59		
Representante Legal: Florisvaldo Aparecido Hudinik		
CPF: 049.129.278-30	RG: 10.201.992-7 SSP/SP	
Representante Legal: Mirian Baron Mussi		
CPF: 286.666.909-68	RG: 979.340-2 SSP/PR	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social e Administração, e devido a empresa ser a única que disponibiliza transporte coletivo intermunicipal de passageiros entre



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

as localidades pretendidas, conforme declaração do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, Diretoria de Operações – DOP e Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial – CTRC, em anexo.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará conforme solicitação das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Administração.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

VI – DO PAGAMENTO

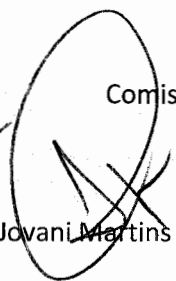
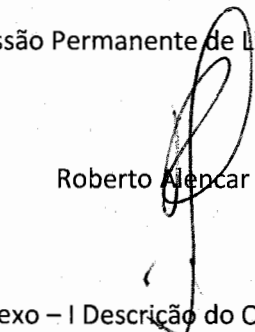
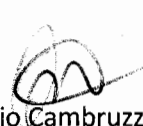
6.1 – O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal.

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 17 de março de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

 Eduardo Pivatto  Jovani Martins  Roberto Alencar Przendziuk  Onerio Cambruzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	250	Passagem	Serviço de transporte de passageiros de Chopinzinho para Curitiba.	105,84	26.460,00
02	250	Passagem	Serviço de transporte de passageiros de Curitiba para Chopinzinho.	109,08	27.270,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 53.730,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 10/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

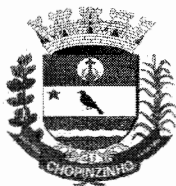
VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
53.730,00	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2017.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato 130/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Expresso Princesa dos Campos S/A, CNPJ: 80.227.796/0001-59. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Passageiros. R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil setecentos e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (555), (721), (557) e (552). Data da assinatura: 17/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e os senhores Florisvaldo Aparecido Hudinik e Mirian Baron Mussi, pela Empresa.

IMPRIMIR

VOLTAR

62



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80227796/0001-59
Razão Social: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS SA
Endereço: AV ANITA GARIBALDI 861 / SAO JOSE / PONTA GROSSA / PR / 84015-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2017 a 19/04/2017

Certificação Número: 2017032101281870747652

Informação obtida em 23/03/2017, às 08:35:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 130/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 861, Bairro Órfãs, CEP 84015-050 – Ponta Grossa - PR, com CNPJ Nº 80.227.796/0001-59, Inscrição Estadual: 20104360-39, neste ato representado pelos Senhores Diretor Presidente Florisvaldo Aparecido Hudnik, portador do CPF nº 049.129.278-30, e do RG: 10.201.992-7 SSP/SP e pela Diretora Vice-Presidente a Sra. Mirian Baron Mussi, portadora do CPF nº 286.666.909-68, e do RG: 979.340-2 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação 10/2017, Processo Licitatório 32/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a Contratação dos Serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 32/2017 – Inexigibilidade de Licitação 10/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	250	Passagem	Serviço de transporte de passageiros de Chopinzinho para Curitiba.	105,84	26.460,00
02	250	Passagem	Serviço de transporte de passageiros de Curitiba para Chopinzinho.	109,08	27.270,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 53.730,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela contratação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil setecentos e trinta reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a apresentação da nota fiscal, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE SAÚDE - 07.02.103010022.2.037.3.3.90.33 (555) FONTE 303 / 07.02.103010022.2.038.3.3.90.33 (721) FONTE 495; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.02.082440024.2.052.3.3.90.32 (557) FONTE 000; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 03.01.041220003.2.006.3.3.90.33 (552) FONTE 000.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitação das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Administração, sendo que serão pagos somente os serviços executados.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição e os serviços deverão ser executados com excelência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Os bilhetes deverão ser disponibilizados no prazo mínimo de 48 horas antes do embarque, nas quantidades estipuladas na solicitação, que será expedida pela secretaria solicitante.

O prazo de validade deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 32/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização dos serviços, podendo suspender o sua execução desde que não estejam sendo executados com excelência.

A fiscalização dos serviços será efetuado pelo Secretário de Saúde o Senhor Fabiano Popia, o Secretário de Assistência Social Senhor Luiz Sergio Ferreira e pelo Secretário de Administração Senhor Eduardo Pivatto, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E DO REAJUSTE

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

Os valores poderão ser reajustados desde que comprovado reajuste nas tarifas pelo Órgão Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 17 de março de 2017.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Expresso Princesa dos Campos S/A
Florisvaldo Aparecido Hudinik – Diretor Presidente
Contratada

EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.
Alexandre Gulin
Diretor Comercial

Expresso Princesa dos Campos S/A
Mirian Baron Mussi – Diretora Vice Presidente
Contratada

Testemunhas:

NOME: EDUARDO PIVATTO
CPF: 032.213.685-22

NOME: Luiz Fernando Hornung
CPF: 286.608.439-87

Gerente Comercial

GAZETA REGI

Terça-feira, 28 de Março de 2017

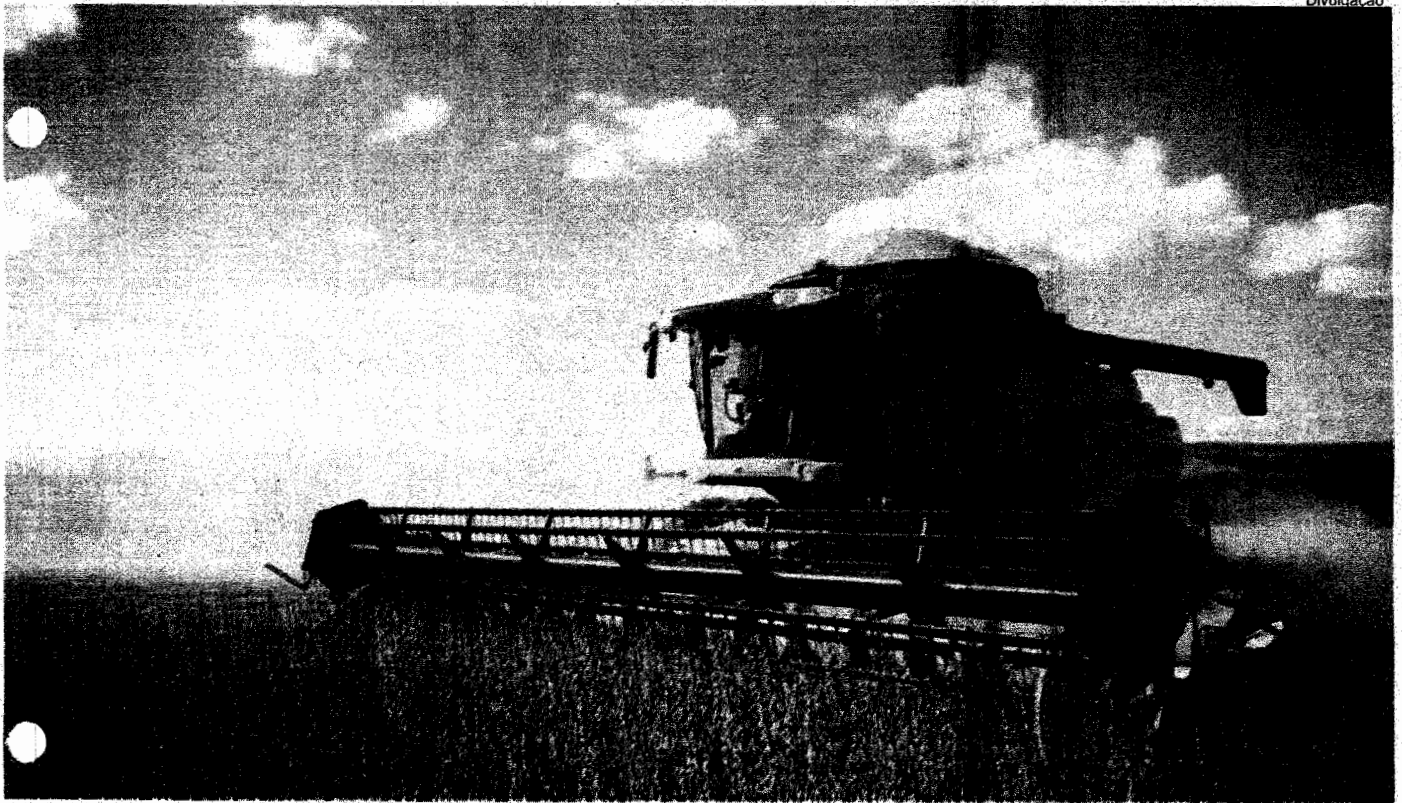
O JORNAL QUE FAZ A SUA HISTÓRIA

NG Nossa Gazeta

AN

Agricultura prevê safra de 19 milhões de toneladas de soja

Divulgação

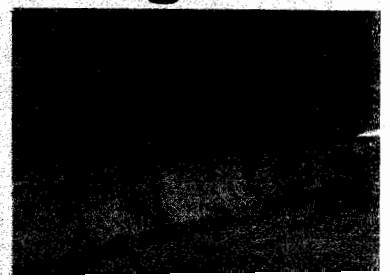


AGRICULTURA

PG. 05

**Campanha de vacinação
contra a gripe começa em
17 de abril no Paraná**

**Homem en
embaixo d
Mangueirinha**



Forma: Presencial. Data da Licitação: 13 de abril de 2017, às 14:00 hs. Objeto: AQUISIÇÃO DE SÊMEN BOVINO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 96.500,00. Local da Licitação: Sala de Licitações - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811. O Edital poderá ser analisado e retirado no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Espécie: Extrato do Contrato 130/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Expresso Princesa dos Campos S/A, CNPJ: 80.227.796/0001-59. Objeto: Contratação de Serviços de Transporte de Passageiros. R\$ 53.730,00 (cinquenta e três mil setecentos e trinta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: (555), (721), (557) e (552). Data da assinatura: 17/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e os senhores Florisvaldo Aparecido Hudinik e Mirian Baron Mussi, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 131/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IBAPE/SC Instituto Catarinense de Engenharia de Avaliações e Perícias. CNPJ: 83.805.614/0001-78. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais. Curso: Engenharia de Avaliações Imobiliárias - Módulo Básico. Valor: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 11/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 859. Data da assinatura: 17/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Eduardo Carmona Larios, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 135/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp. CNPJ: 11.227.107/0001-93. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidor Municipal - Curso: SIAP - Novas Regras na Prática. Valor: R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 660. Data da assinatura: 20/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Frank Willian Avila e Silva, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 136/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda - Epp. CNPJ: 02.310.921/0001-86. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais nas áreas de: Técnica Legislativa e Redação Oficial; e Gestão Digital. Valor: R\$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação 13/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 660 e 589. Data da assinatura: 20/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Darci Reali, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 137/2017. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Sebastião da Rocha. CPF: 675.583.809-87 e RG: 7.290.464-8 SSP/PR. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Antonio Smanioff. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 12 meses o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação 12/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 974. Data da assinatura: 20/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sebastião da Rocha.

Espécie: Extrato do Contrato nº 117/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: R. DE. F. TRIZOTTO-COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - ME. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 113.802,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rozelei de Fátima Trizotto, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 118/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas. Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 53.730,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Rozelei de Fátima Trizotto, pela Empresa.

Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurélio Francisco Milani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 120/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 29.860,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Homero Sais Dutra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 121/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 45.290,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Antonio Chiumento, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 122/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 65.600,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Plínio Cremasco Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 138/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Anderson Luiz Grosselli. RG: 6.854.946-9, CPF: 005.478.009-83. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 14/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1130. Data da assinatura: 24/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Luiz Grosselli.

Espécie: Extrato do Contrato 139/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 6.500,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA EPP	4.645,00

Que apresentou o Menor Preço por Item. Para o item nº 11, não houve cotação, tornando-se fracassado.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/03/2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
53.730,00	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A

apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

VALOR TOTAL R\$
790,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017. A comissão de licitação e o Edital de Tomada de Preços foram publicados no Diário Oficial do Município de Chopinzinho, PR, em 20/03/2017.

Nº	EMPRESA
1	Bulgarelli Engenharia e
2	Benefício Pre Fabricado
3	Le Marpol - Serviços
4	Z3 Construtora e Incorpo
5	Emanuel Davino Marti

Comunica outrossim, que deu ciência, a comissão de licitação das proposituras que se situam:

Presidente da comissão: _____
Membros da comissão: _____

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

Conforme proposta. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto a(s) empresa(s):

VALOR TOTAL R\$
1.240,00

CAO DE SÉMEN
6.500,00. Local da
Procópio Kurlpel,
retirado no Prédio
de Licitações e
del, nº 3.811 –
o eletrônico:
elo telefone (46)

17. Contratante:
xpresso Princesa
001-59. Objeto:
Passageiros. R\$
is e trinta reais).
17. Fundamento
sa: (555), (721),
/2017. Assinam:
o e os senhores
aron Mussi, pela

7. Contratante:
APE/SC Instituto
Perícias. CNPJ:
de Serviços de
rso: Engenharia
alor: R\$ 1.600,00
ade de Licitação
3. Elemento de
'2017. Assinam:
e José ardo

7. Contratante:
UBLICA – União
ional Ltda - Epp.
ção de Serviços
Curso: SIAP –
) (setecentos e
itação 12/2017.
e despesa: 660.
aro Dênis Ceni
la e Silva, pela

. Contratante:
i – Instituto de
0.921/0001-86.
acitação para
a Legislativa e
\$ 1.240,00 (mil
xigibilidade de
Lei 8.666/93.
da assinatura:
Scolaro, pelo

ário: Município
Rocha. CPF:
bjeto: Locação
nio Smaniotto.
quenta reais),
200,00 (quatro
ação 12/2017.
despesa: 974.
ro Dênis Ceni

Contratante:
F. TRIZOTTO-
ME. Objeto:
ilas - Contrato
valor total: R\$
nº 10/2017.
-965 Data da
Ceni Scolaro,
Empresa.

Contratante:
AGROPRA
EPP. Objeto:
las - Contrato
valor total: R\$

Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurélio Francisco Milani, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 120/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CEIFAGRIL COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 29.860,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Homero Sais Dutra, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 121/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 45.290,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e José Antonio Chiumento, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 122/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Valor total: R\$ 65.600,00. Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Fonte: 000-965 Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Plínio Cremasco Junior, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 138/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratado: Anderson Luiz Grosselli. RG: 6.854.946-9, CPF: 005.478.009-83. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 4.000,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 14/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 1130. Data da assinatura: 24/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Luiz Grosselli.

Espécie: Extrato do Contrato 139/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Imobiliária Chopinzinho Ltda, CNPJ: 10.497.959/0001-38. Objeto: Contratação de Pessoas Jurídicas (Imobiliárias) e Pessoas Físicas (Corretores De Imóveis) para Prestação de Serviços Técnicos de Avaliação de Imóveis e Emissão de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - PTAM. Valor Total R\$ 6.500,00. Origem: Inexigibilidade de Licitação 15/2017 e Chamamento Público nº 08/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 494. Data da assinatura: 27/03/2017. Assinam: Alvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Anderson Lemos, pela Empresa.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 16/2017, para aquisição de sementes e insumos para o viveiro municipal, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA EPP	4.645,00

Que apresentou o Menor Preço por item. Para o item nº 11, não houve cotação, tomando-se fricassado

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17/03/2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
53.730,00	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.

apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
790,00	UNIPUBLICA - UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.240,00	ITEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADOR	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
SEBASTIÃO DA ROCHA	01	12	350,00	4.200,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE MARÇO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Compras nº 10/2017, de 26/01/17, e após expirado o prazo recursal, eu Alvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, tomo público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total - R\$
AGROPRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP	6.648,99
CAPRI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	65.600,00
CEIFAGRIL - COMERCIO DE PEÇAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS - EPP	29.860,00
INDUMAPAL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME	45.290,00
MILANI COMERCIO DE MAQUINAS LTDA EPP	12.998,00
R. DE F. TRIZOTTO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS - ME	113.802,00

Que apresentaram os Menores Preços por item. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27/03/17. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Tomada de Preços nº 1/2017, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
1	Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda - Me	297.833,34
2	Benefatto Pre Fabricados Ltda - Me	299.914,21
3	Lc Marçal - Serviços Profissionais Eireli - Me	321.717,43
4	Z3 Construtora e Incorporadora Ltda - Me	325.825,74
5	Emanuel Davino Martins - Me	328.530,58

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, 27 de março de 2017.

Presidente da comissão : Eduardo Pivatto
Membros da comissão : Roberto Alencar Przendziuk
Onerio Cambuzzi Filho
Jovani Martins

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

CONTRATADO	VALOR TOTAL R\$
ANDERSON LUIZ GROSSELLI	4.000,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 24 DE MARÇO DE 2017. Alvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2017, eu, ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	VALOR TOTAL R\$
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.	